DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 07 de junho de 2019 | Ano IV | Edição nº 645 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Outros Atos	2
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	6
Atos Legislativos	6
Decreto Legislativo	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Outros Atos

EDITAL COMPLETO N° 01/ 2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de PARAÍSO - SP torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º, da referida Portaria:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Paraíso - SP, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas.

2.2. Serão considerados os seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Coordenadoria Municipal de Educação de Paraíso, conjuntamente com Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização.

3. DO PERFIL

3.1 Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

- Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Professores das redes com disponibilidade de carga horária
- Estudantes de graduação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;

• Profissionais com curso de magistério em nível médio;

• Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

• Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à

docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

4.2 O assistente de alfabetização deverá atuar na EMEF Prof. "Hélio Sousa Castro", localizada na Rua do Café,760, Centro, na cidade de Paraíso-SP (pelo período de 5 horas)

4.3 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:

• Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

• Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

• Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

• Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

• Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

• Acessar o sistema de monitoramento do Programa/ CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

• Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

• Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, no período de 12 a 13 de junho de 2019, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, na Coordenadoria Municipal de Educação, localizada na Rua Moacir Carneiro Magalhães ,665, Jardim Elvira, na cidade de Paraíso-SP.

5.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.3. No ato da inscrição o candidato deverá:

a) Preencher Ficha de inscrição devidamente, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos:

I. Carteira de Identidade (frente e verso);

II- CPF

III - Comprovante de residência;

IV- Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

V - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização, no caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades com declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.

5.4. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

5.5 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.6 Será entregue ao candidato o comprovante da Ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.7 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6- DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas 01 (uma) vaga para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município de Paraíso-SP.

6 DA SELEÇÃO

7.1 A Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, foi instituída pela Resolução CME, n°. 01, de 30 de maio de 2019, com competência para coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2 A seleção se dará por duas (02) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado, prova de conhecimentos básicos na área de alfabetização e entrevista situacional ou comportamental.

7.3. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pedagogo e/ou Licenciado	03 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério participação em projetos), sendo 0,001pontos por dia de efetivo trabalho	Até o máximo de 03 pontos a
Magistério em outras etapas do Ensino fundamental, sendo 0,001pontos por dia de efetivo trabalho	Até o máximo de 0,5 pontos .
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	1 ponto
Pós –Graduação Lato Sensu em Alfabetização	2,5 pontos
Pontuação máxima	10 pontos

7.4. A prova e a entrevista pontuarão no máximo 10 pontos, sendo a nota final do candidato a soma das três etapas (máximo de 30 pontos)

7.5 A seleção será conduzida por uma Banca Entrevistadora constituída de 02 (dois) professores alfabetizadores de crianças do 1º ou 2º anos das Unidades Básica, da Rede Municipal de Ensino. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.6 O resultado será organizado e publicado no site do Município www.paraiso.sp.gov.br , por ordem de classificação.

7.7 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.8 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Coordenadoria Municipal de Educação de Paraíso - SP.

7.9 A convocação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade da unidade escolar.

7.10 A classificação final será divulgada até o dia 26 de junho de 2019, sendo que a realização da prova objetiva ocorrerá no dia 17 de junho de 2019, ás 19h00, na EMEF Prof. “Hélio Sousa Castro”, localizada na Rua do Café,760, Centro, na cidade de Paraíso-SP.

7.11 A realização da Terceira Fase – Entrevista dos candidates será realizada no dia 19 de junho de 2019, às 15h00, com a devida convocação.

8 DA CONVOCAÇÃO

8.1 A CONVOCAÇÃO obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.

8.2 Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3 Os candidatos classificados, preenchidos os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

requisitos constantes no item 2.2 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestação das atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes a serem estabelecidas pelo FNDE/MEC.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

9.2 O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.3 Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.4 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, designada pela Resolução CME nº 01, de 30 de maio de 2019.

Paraíso, 06 de junho de 2019.

Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

DECRETO LEGISLATIVO N. º 002/2019

DE 06 DE JUNHO DE 2019.

"CONCEDE O TÍTULO DE PROFESSORA EMÉRITA DE PARAÍSO A ILUSTRÍSSIMA SENHORA INÊS WALTRUDES ALBANI ALBERGHINI – FUNCIONÁRIA PÚBLICA APOSENTADA".

A Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 145, do Regimento Interno, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de **"Professora Emérita de Paraíso"** a Ilustríssima Senhora **INÊS WALTRUDES ALBANI ALBERGHINI – Funcionária Pública Aposentada,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue em sessão solene a ser realizada no dia 15.08.2019 às 09:00 horas, especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto-Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraíso, aos 06 de Junho de 2.019.

LUIZ CARLOS ROSA
Presidente

ANTÔNIO MARCOS BIANCHINI
Vice-Presidente

MARIA ISABEL IRANO GONSALVES
Primeira Secretária

NIVALDO DA SILVA
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

DECRETO LEGISLATIVO N. º 003/2019

DE 06 DE JUNHO DE 2019.

"CONCEDE O TÍTULO DE SERVIDOR PÚBLICO PARAISENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR OSMAR MANHOLER – FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 145, do Regimento Interno, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de "**Servidor Público Paraisense"** ao Ilustríssimo Senhor **OSMAR MANHOLER – Funcionário Público Municipal,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue em sessão solene a ser realizada no dia 15.08.2015 às 09:00 horas, especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto-Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Câmara Municipal de Paraíso, aos 06 de Junho de 2.019.

LUIZ CARLOS ROSA
Presidente

ANTÔNIO MARCOS BIANCHINI
Vice-Presidente

MARIA ISABEL IRANO GONSALVES
Primeira Secretária

NIVALDO DA SILVA
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

DECRETO LEGISLATIVO N. º 004/2019
DE 06 DE JUNHO DE 2019.

"CONCEDE O TÍTULO DE COMERCIÁRIO DO ANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR HÉLIO GALBEIRO".

A Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 145, do Regimento Interno, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de **"Comerciário do Ano"** ao Ilustríssimo Senhor **HÉLIO GALBEIRO**, comerciante mais antigo da nossa cidade em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue em sessão solene a ser realizada no dia 15.08.2015 às 09:00 horas, especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto-Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraíso, aos 06 de Junho de 2.019.

LUIZ CARLOS ROSA
Presidente

ANTÔNIO MARCOS BIANCHINI
Vice-Presidente

MARIA ISABEL IRANO GONSALVES
Primeira Secretária

NIVALDO DA SILVA
Segundo Secretário